

n.c.

ESTATUTOS DO CENTRO DE PROMOÇÃO JUVENIL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Âmbito de Ação e Fins

Art.º 1º

O Centro de Promoção Juvenil, nome por que, a partir de 29 de Março de 1974, passou a denominar-se o Albergue das Crianças Abandonadas, fundado em Lisboa, em 19 de Fevereiro de 1897, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de Associação de Solidariedade Social, independente de qualquer organização política, económica, social ou religiosa, com sede em Lisboa, na Rua de Santo Amaro, número 36 (à Estrela), com duração indefinida e que se rege pelos presentes Estatutos.

Art.º 2º

O Centro de Promoção Juvenil tem como missão **PROMOVER A PLENA SOCIALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS** e tem os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar, a nível nacional, a crianças privadas de meio familiar normal o acolhimento, em regime de internato, promovendo a educação e formação tendentes à sua plena socialização, através dos meios e recursos existentes;
- b) Promover a plena integração social de crianças e jovens em meio natural de vida, sinalizadas pelas entidades competentes, abrangendo prioritariamente o Distrito de Lisboa.

Art.º 3º

1 - Para a realização dos seus objetivos a Instituição manterá o estabelecimento de internato de que é proprietária, sito em Lisboa, na Rua de Santo Amaro, nº 36 (à Estrela).

2 - A Instituição mantém outros imóveis de que é proprietária, que se destinam à prossecução dos seus fins estatutários, sendo afetos ou utilizados no âmbito das suas atividades devidamente enquadradas nas suas finalidades estatutárias.

Art.º 4º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Re.
M.

Art.º 5º

1 - Os serviços, prestados pela Instituição, serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito e de acordo com o estipulado pela entidade competente.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art.º 6º

O número de associados da Instituição é limitado nos termos do art.º 7 – c) i.e ii.

Art.º 7º

1 - Haverá três categorias de associados:

- a) **Honorários** - As pessoas singulares ou coletivas a quem, por relevantes serviços prestados ao Centro, ou por qualquer ato notável, seja concedida essa distinção por deliberação da Assembleia - Geral, tomada por iniciativa de $\frac{3}{4}$ dos associados efetivos com mais de dois anos de vida associativa.
- b) **Beneméritos** - As pessoas singulares ou coletivas a quem a Direção entenda conceder esse título pela regularidade, dedicação ou ordem de grandeza dos auxílios com que diretamente contribuam ou promovam a contribuição para o Centro de Promoção Juvenil.
- c) **Efetivos**:
 - i. As pessoas singulares, maiores de 18 anos, ou coletivas que se proponham colaborar nos fins da instituição e que sejam admitidas, por deliberação unânime da Direção, sob proposta de um associado com mais de dois anos de inscrição.
 - ii. A aprovação pela Direção da proposta de inscrição deverá ter em consideração o número já existente de associados efetivos e os fins prosseguidos pelo Centro de Promoção Juvenil.
 - iii. Os associados efetivos só têm direito a voto dois anos após a sua inscrição e desde que tenham nesse período mantido com regularidade e dedicação uma efetiva e real colaboração com a realização dos fins da Instituição.

2 - Os associados poderão ser, desde que reunidos os respetivos requisitos, cumulativamente, Honorários, Beneméritos e Efetivos.

Art.º 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Instituição obrigatoriamente possuirá.

Art.º 9º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenham pelo menos dois anos de vida associativa;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de cinco dias e se verifique um interesse legítimo.

Art.º 10º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotizações, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos Corpos Gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação, lealdade e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Prestar à Instituição a colaboração que lhes for pedida pela Direção para a realização dos fins da Instituição.

Art.º 11º

1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no art.º 10º, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 180 dias;
- c) Exclusão.

2 - São excluídos os associados que por conduta dolosa tenham prejudicado materialmente a Instituição ou o seu bom nome.

3 - São excluídos os associados que por qualquer conduta coloquem em causa a independência da Instituição relativamente a qualquer organização política, económica, social ou religiosa.

4 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.

5 - A exclusão de um associado é competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção.

6 - A aplicação das sanções só se efetivará após audiência prévia do associado visado.

7 - A suspensão de direitos não desobriga o pagamento da quota.

Art.º 12º

1 - Os associados efetivos só podem exercer os respetivos direitos se tiverem as quotas em dia.

2 - Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os associados que tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais.

Art.º 13º

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Art.º 14º

1 - Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exclusão;**
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotizações durante 12 meses;**
- c) Os que forem excluídos nos termos dos números 2 e 3 do artigo 11º.**

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior, a perda de qualidade de associado verifica-se quando, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotizações em atraso, o associado não regularize a situação no prazo de 15 dias a contar da data daquela notificação.

Art.º 15º

Todo aquele que, por qualquer forma, deixar de ser associado, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo de ser responsável pelo pagamento de todas as quotizações vencidas e não pagas.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

76

Art.º 16º

São órgãos da instituição, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Art.º 17º

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas feitas no seu exercício.
- 2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem estes ser remunerados nos termos que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral, respeitando os limites legalmente impostos.

Art.º 18º

- 1 - A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até ao final do mês de Dezembro do último ano de cada mandato.
- 2 - Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
- 4 - Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confirme a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício, independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Art.º 19º

- 1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Art.º 20º

- 1 - O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 2 - Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na instituição.
- 3 - O disposto, no número anterior aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
- 4 - Poderão existir suplentes nos vários órgãos da instituição, mas sem direito a voto, nessa qualidade.

Art.º 21º

M
Pao

- 1 - Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.**
- 2 - Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.**
- 3 - As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou a assunto de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.**

Art.º 22º

- 1 - Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.**
- 2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:**
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;**
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.**

Art.º 23º

- 1 - Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas à dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.**
- 2 - Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para ela.**
- 3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Corpo Gerente.**
- 4 - Os membros dos Corpos Gerentes não podem exercer atividade conflituante com a atividade das instituições onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição ou de participadas desta**
- 5 - Os membros da Direção e do Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição;**
- 6 - Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da instituição.**

Art.º 24º

- 1 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa não podendo, porém, cada sócio representar mais de um associado.**

2 - É admitido o voto por correspondência sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos.

Art.º 25º

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia – Geral

Art.º 26º

1 - A Assembleia Geral, é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Art.º 27º

Compete à Mesa da Assembleia Geral, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais,**
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.**

Art.º 28º

1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Instituição;**
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos Órgãos executivos e de fiscalização;**
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;**
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, bem como sobre a realização de empréstimos;**

2.2.1



7.6

Desde 1897 a proteger a Criança

- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
 - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens.
 - g) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos Corpos Gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações, desde que garantida a independência económica, social, política e religiosa da Instituição;
 - i) Fixar, sob proposta da Direção, a importância mínima e a periodicidade das quotizações dos associados e a forma do seu pagamento, não sendo admissível que qualquer entidade se constitua como financiadora de associados individuais.
 - j) Fixar as remunerações dos membros dos Corpos Gerentes de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 17.º.
- 2 -** A alteração dos Estatutos a fusão ou cisão não poderão colocar em causa a independência política, económica, social ou religiosa da Instituição.
- 3 -** As votações respeitantes a eleições dos membros dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal daqueles são feitas por escrutínio secreto.

Art.º 29º

- 1 -** A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 -** A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
- a) No final de cada mandato e até final do mês de Dezembro para a eleição dos Corpos Gerentes;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como, do parecer do Conselho Fiscal.
- 3 -** A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 30º

- 1 -** A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou do seu substituto, nos termos do artigo anterior.

M.
Pec.

2 -

- a) A convocatória é fixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal.
- b) Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação. .
- c) Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

3 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Art.º 31º

1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de sócios presentes.

2 - A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Art.º 32º

1 - Salvo o disposto no número seguinte as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos 2/3 dos votos expressos.

Art.º 33º

A deliberação da Assembleia - Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tornada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem dos trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direção

Art.º 34º

1 - A Direção da Associação é constituída por cinco ou sete membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um ou três Vogais, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2 - No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este por um dos outros membros.

Art.º 35º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;**
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;**
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;**
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;**
- e) Representar a Instituição em juízo e fora dele;**
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;**
- g) Providenciar sobre as fontes de receita da Associação e administrar os seus bens e rendimentos;**
- h) Elaborar os regulamentos internos da Associação e promover a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da Lei.**
- i) Criar comissões para o estudo de problemas ou assuntos especiais;**
- j) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;**
- k) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável,**
- l) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação e zelar pela sua conservação.**

Art.º 36º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;**
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;**
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele podendo mandar, para tanto, outro diretor;**
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;**
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.**

Art.º 37º

Compete ao Vice - Presidente coadjuvar e substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art.º 38º

Compete ao Secretário:

- a) Lavar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- c) Superintender nos serviços de contabilidade.

Art.º 39º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se descriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- d) Superintender nos serviços de tesouraria.

Art.º 40º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros a Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Art.º 41º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Art.º 42º

1 - Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro Diretor ou as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção.

2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro ou a de qualquer deles, acompanhada pela assinatura de um dos outros membros efetivos da Direção ou de um mandatário, nos termos de procuração que a este último tenha sido outorgada ou pela assinatura de um Diretor efetivo para os efeitos e nos termos da deliberação da Direção que assim o autorizar, constante da ata da respetiva reunião.

3 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

4 - A Direção, mediante deliberação constante de ata, poderá constituir outros mandatários.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art.º 43

O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos - um Presidente e dois Vogais.

Art.º 44º

1 - Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2 - Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Art.º 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Art.º 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

Art.º 47º

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotizações dos associados;
- b) A comparticipação dos utentes;
- c) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- e) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- f) Outras receitas.

Art.º 48º

1 - No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia – Geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.

2 - Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Art.º 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia – Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Lisboa, 25 de fevereiro de 2025

Assinado por: **Fernando José Ribeiro de Melo
Gomes**

Num. de identificação: 15966739

Data: 2025.03.13 10:50:11+00'00'



